

PORTARIA Nº 044, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta procedimentos no âmbito da
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade
para aplicação do Decreto Municipal nº 1353, de
2021.*

O Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, doravante denominada FCCDA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2.311, de 1985 e Lei Municipal nº 4.728, de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021, o Decreto Federal nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.059/2020, a Resolução Secult 35, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.353, de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Itabira, a Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimentos simplificados que sejam compatíveis com o caráter excepcional e emergencial das ações de apoio ao setor cultural e com os cumprimentos de prazos estabelecidos nas referidas normas, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º A FCCDA publicará os instrumentos previstos no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, por meio de procedimentos simplificados de seleção.

Parágrafo único. Considera-se procedimentos simplificados, para fins deste artigo, aqueles cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada nos instrumentos publicados.

Art. 2º As etapas para operacionalização dos instrumentos mencionados no art. 1º obedecerão aos seguintes prazos simplificados:

I - Em 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para recebimento das inscrições em cada instrumento convocatório, exclusivamente por meio virtual, conforme especificado no instrumento convocatório;

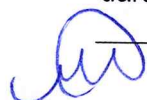
II - Em no máximo 6 (seis) dias úteis para análise da documentação pela FCCDA;

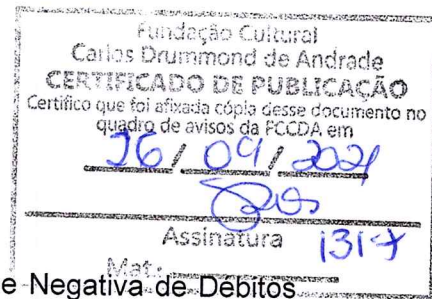
III - Em no máximo 02 (dois) dias úteis para publicação do aviso do resultado no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilização do resultado no site da FCCDA;

IV - Em no máximo 02 (dois) dias úteis para recebimento de eventuais recursos, com análise e decisão em igual prazo;

V - Em no máximo 2 (dois) dias úteis para assinatura dos instrumentos com os beneficiários.

Art. 3º O processo de comprovação de regularidade fiscal será simplificado e se dará com a apresentação dos seguintes documentos:





I - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de ~~Negativa de Débitos~~
Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às
Contribuições Previdenciárias;

II - Certificado de Regularidade com o FGTS ou declaração de não
enquadramento na condição de empregador;

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativas de Débitos
Trabalhistas.

Art. 4º A comprovação de residência, quando exigida nos instrumentos
convocatórios, poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, desde que conste data
de emissão não superior a 03 (três) meses:

I - Contas de água, luz, telefone, internet, televisão a cabo;

II - Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III - Contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV - Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas
Sociais ou Governamentais);

V - Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

VI - Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e
congêneres.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.

Itabira, 16 de setembro de 2021.

173º Ano da Emancipação Político do Município
“Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarreiro e do Dom Mário Gurgel



MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE